

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Senador Helvidio Nunes, nº 1782, Centro Empresarial Premium, Sala 1-A, Bairro Catavento, CEP:
64.607-160, Picos-PI, Telefone: (89) 2222-0120 – <http://www.mppi.mp.br>

REFERENTE : INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2021

PORTARIA Nº 52/2021

SIMP: 000081-089/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e por outro lado, o Município de Sussuapara, CNPJ 01.612.755/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Naerton Silva Moura, Prefeito Municipal, doravante denominado primeiro **COMPROMISSÁRIO** e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, neste ato denominado **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, representado pela sua presidente a Senhora Laise Campos, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.3 e art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DAS RESPONSABILIDADES DO PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O compromissário deverá encaminhar ao Poder Legislativo, minuta de projeto de lei, atualizando a lei anterior, com a devida publicidade legal exigida, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e expedir e regulamentar, 15 (quinze) dias após, por meio decreto, a regulamentação do FIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – no prazo de 45 (dias) o Fundo Municipal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal, na modalidade Fundo Público, em conformidade com a instrução normativa nº 1.863/2018 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Compromissário deverá providenciar a abertura de conta bancária específica em Banco Oficial em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o exigido no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo de 10 (dez) dias após o Cadastramento do Fundo no CNPJ;

CLÁUSULA QUARTA – O Compromissário deverá indicar o órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo este o responsável pela contabilização, ordenação de despesa e prestação de contas juntos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Controle Interno, bem como a elaboração de prestação de Contas a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução TCE nº 1.453, de 11 de dezembro de 2003, no prazo de 15 (quinze) dias após o cumprimento da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA- O Compromissário deverá criar unidade orçamentária específica para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Orçamento Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA - O Compromissário deverá realizar, conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município e demais órgãos parceiros, campanhas de incentivo à doação para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O compromissário destinará recursos do tesouro municipal para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Orçamento Público Municipal (PPA, LDO e LOA), de acordo com o deliberado no Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se o disposto nas leis orçamentárias e de responsabilidade fiscal, ou seja, quando for aprovada a lei de criação do fundo municipal, será encaminhada proposta de alteração da LOA para previsão de recursos e o compromissário comprovará e indicará previsão de data para inclusão na lei orçamentária;

CLÁUSULA OITAVA - O Compromissário repassará mensalmente os valores destinados na lei orçamentária anual para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na razão de 1/12 do valor total previsto;



CLÁUSULA NONA – O Compromissário deverá criar, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de decreto municipal, grupo de trabalho composto pela equipe técnica responsável pela elaboração do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para auxiliar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de seu Plano de Ação (2021/2023) e o Plano de Aplicação para 2021 e 2022, a serem incluídos no Plano Plurianual -PPA, LDO e LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA– O Compromissário deverá cadastrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, para fins do disposto no art. 260- K do Estatuto da Criança e do Adolescente

DAS RESPONSABILIDADES DO SEGUNDO COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – o Compromissário deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo, o seu Plano de Ação para 2021/2023 e o respectivo Plano de Aplicação, realizando prévio estudo e levantamento da situação em que se encontra a criança e ao adolescente do município, por meio de um diagnóstico e reuniões com a sociedade civil (Conselho tutelar, associações de moradores, igrejas, ongs, etc.) elencando obrigatoriamente, serviço de acolhimento ou guarda de criança e adolescente, conforme art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ações relativas ao SINASE, conforme art. 31 da Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE). Após sua elaboração, o Plano deve ser apreciado pelo Plenário do Conselho se, se for o caso, deve ser encaminhado ao Poder Executivo para sua incorporação ao orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Compromissário deverá gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da deliberação dos Plano de Ação e de Aplicação acerca dos recursos do FIA, por meio de Resolução, encaminhando cópia das mesmas para o Ministério Público, para fins de sua devida fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O Compromissário deverá providenciar o Cadastro do Fundo junto à Receita Federal, junto com a Secretaria responsável, conforme o disposto na

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Compromissário dará cumprimento, ao disposto no art. 260- I da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - O calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - As ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V - O total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI - A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Compromissário deverá realizar o cadastramento de todas as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de apoio socioeducativos especificados no artigo 90 do ECA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhando cópia ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Compromissário deverá inserir no Plano de Ação e de Aplicação, capacitações para os seus membros e dos membros do Conselho Tutelar, sendo no mínimo (02) duas capacitações por ano, seja em sede municipal, estadual ou nacional, custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO multa diária de meio salário mínimo, salvo comprovada hipossuficiência, a incidir em seu patrimônio pessoal, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Cumpridas as cláusulas quanto às obrigações dos COMPROMISSÁRIO considera-se exaurido o presente Termo, depois de verificado o seu adimplemento, por meio documental ou de outra forma, pelo Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 784, inciso IV do Novo Código de Processo Civil.

Picos-PI, 17 de outubro de 2022.

Assinaturas.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

COMPROMITENTE



Naerton Silva Moura

PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO

Laise Campos

SEGUNDO COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

